

DECRETO Nº 36, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

*REGULAMENTA O EXERCÍCIO DO
COMÉRCIO DE AMBULANTES E A
INSTALAÇÃO DE BARRACAS
COMERCIAIS EM LOCAIS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades dos comerciantes ambulantes no período de pandemia, tendo em vista a proximidade dos Festejos de Nossa Senhora da Boa Esperança, aliado à necessidade de medidas de contenção de eventos e funcionamento de estabelecimentos que favoreçam a aglomeração de pessoas com vistas ao controle da disseminação do coronavírus na cidade de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação de parques de diversão e barracas em locais públicos por ocasião dos Festejos de Nossa Senhora da Boa Esperança;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, durante o período de 29.08.2021 a 08.09.2021, a instalação de parques de diversão, utilização de “paredões de som”, realização de serestas e instalação de barracas de ambulantes que não possuam domicílio na cidade de Esperantina-Pi.

Art. 2º. As atividades dos comerciantes ambulantes serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda com o auxílio da Vigilância Sanitária Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS que disciplinarão os locais adequados para instalação das respectivas barracas.

§ 1º. Essa autorização não gera qualquer tipo de direito ao ambulante, devendo ser retirada a barraca e equipamentos tão logo encerradas as festividades mencionadas no alvará expedido pela Administração Municipal.

§ 2º. Em qualquer hipótese, os ambulantes devem estar regularmente inscritos no Cadastro dos Contribuintes do Município.

§ 3º. Em sendo o caso, a Administração, também em caráter excepcional, poderá autorizar a instalação de barracas padronizadas, de acordo com modelo e especificações fornecidas pela Administração Municipal.

§ 4º. O uso do solo será concedido em caráter precário mediante pagamento das taxas devidas.

Art. 3º. Para a instalação das barracas a que se refere o artigo anterior, fica expressamente proibida:

- a) a utilização de postes, bancos, paredes ou qualquer outro equipamento de uso público ou particular;
- b) a utilização de calçadas e passeios públicos para colocação de mesas, cadeiras, equipamentos ou qualquer atividade relacionada ao comércio ambulante;
- c) todo e qualquer procedimento que possa provocar danos de qualquer espécie no leito da via pública.

Art. 4º. A definição dos locais para a instalação das barracas e equipamentos, bem como os critérios de utilização, serão estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Havendo número de interessados superior ao do espaço disponível, será efetuado sorteio para determinar a expedição da autorização de funcionamento.

Art. 5º. Fica vedada a permissão a que se refere a presente lei a pessoas jurídicas, exceção feita a entidades de caráter eminentemente assistencial de pessoas carentes, mediante prévia avaliação da Administração Municipal.

Art. 6º. A permissão de uso será concedida para cada evento e por tempo determinado, perdendo sua validade com o encerramento da festividade.

Art. 7º. Constituem obrigações do ambulante:

- a) expor e colocar à venda somente produtos para os quais foi licenciado;
- b) obedecer às normas regentes, datas e horários;
- c) obedecer à utilização do espaço reservado à sua barraca;
- d) manter irrepreensível conduta, compostura, descrição e polidez no trato com o público;
- e) manter em perfeitas condições de higiene e limpeza o espaço reservado à sua barraca durante e ao encerramento de sua atividade, mantendo lixo acondicionado em sacos plásticos;
- f) atender as normas referentes a atribuições de permissão;
- g) manter em lugar visível o documento da permissão;
- h) cumprir e fazer cumprir este decreto e normas complementares.

Art. 8º. É vedado ao ambulante:

- a) permitir que terceiros não autorizados utilizem parcial ou totalmente, ainda que temporariamente, do espaço a ele destinado;
- b) expor ou colocar à venda produtos para os quais não foi credenciado.

Art. 9º. Fica a cargo da Administração Municipal:

- a) a limpeza da área destinada à instalação das barracas;
- b) a colocação de recipientes adequados aos depósitos de lixo no local;
- c) a fiscalização das barracas visando o cumprimento deste Decreto e de normas complementares;
- d) a apreensão dos produtos e mercadorias que não atendem aos objetivos do comércio dos ambulantes ou cuja comercialização não estejam devidamente autorizada.

Art. 10. A infração às normas do presente Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades durante o período estipulado:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades, por prazo indeterminado;
- c) cassação da permissão.

Parágrafo Único - A imposição dessas penalidades ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda, observada a gravidade da infração.

Art. 11. Da penalidade caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo.

§ 1º. Tendo em vista o período estipulado para os Festejos, o recurso deverá ser julgado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do protocolo do pedido.

§ 2º. O provimento do recurso não confere ao permissionário nenhum direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 12. O ambulante punido com pena cassação da permissão ficará impedido de obter nova autorização pelo prazo de 01 (um) ano.

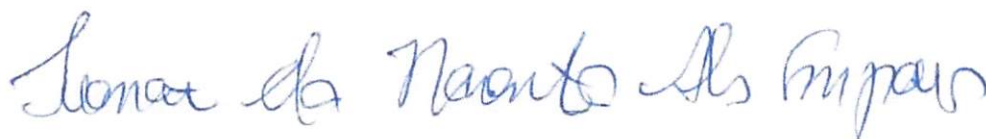
Art. 13. A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer dano material que os ambulantes venham a sofrer durante o prazo de vigência da a permissão de uso de que trata ao presente Decreto.

Art. 14. Todas irregularidades e ilegalidades ocorridas durante os eventos serão comunicadas para o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

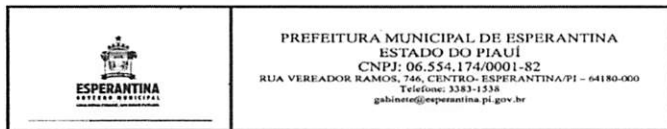
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, aos 18 de Agosto de 2021.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:13B59BC05CEF781A



DECRETO Nº 36, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E A INSTALAÇÃO DE BARRACAS COMERCIAIS EM LOCAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades dos comerciantes ambulantes no período de pandemia, tendo em vista a proximidade dos Festejos de Nossa Senhora da Boa Esperança, aliado à necessidade de medidas de contenção de eventos e funcionamento de estabelecimentos que favoreçam a aglomeração de pessoas com vistas ao controle da disseminação do coronavírus na cidade de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação de parques de diversão e barracas em locais públicos por ocasião dos Festejos de Nossa Senhora da Boa Esperança;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, durante o período de 29.08.2021 a 08.09.2021, a instalação de parques de diversão, utilização de "paredões de som", realização de serestas e instalação de barracas de ambulantes que não possuam domicílio na cidade de Esperantina-Pi.

Art. 2º. As atividades dos comerciantes ambulantes serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda com o auxílio da Vigilância Sanitária Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS que disciplinarão os locais adequados para instalação das respectivas barracas.

§ 1º. Essa autorização não gera qualquer tipo de direito ao ambulante, devendo ser retirada a barraca e equipamentos tão logo encerradas as festividades mencionadas no alvará expedido pela Administração Municipal.

§ 2º. Em qualquer hipótese, os ambulantes devem estar regularmente inscritos no Cadastro dos Contribuintes do Município.

§ 3º. Em sendo o caso, a Administração, também em caráter excepcional, poderá autorizar a instalação de barracas padronizadas, de acordo com modelo e especificações fornecidas pela Administração Municipal.

§ 4º. O uso do solo será concedido em caráter precário mediante pagamento das taxas devidas. Art. 3º. Para a instalação das barracas a que se refere o artigo anterior, fica expressamente proibida:

- a) a utilização de postes, bancos, paredes ou qualquer outro equipamento de uso público ou particular;
- b) a utilização de calçadas e passeios públicos para colocação de mesas, cadeiras, equipamentos ou qualquer atividade relacionada ao comércio ambulante;
- c) todo e qualquer procedimento que possa provocar danos de qualquer espécie no leito da via pública.

Art. 4º. A definição dos locais para a instalação das barracas e equipamentos, bem como os critérios de utilização, serão estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Havendo número de interessados superior ao do espaço disponível, será efetuado sorteio para determinar a expedição da autorização de funcionamento.

Art. 5º. Fica vedada a permissão a que se refere a presente lei a pessoas jurídicas, exceção feita a entidades de caráter eminentemente assistencial de pessoas carentes, mediante prévia avaliação da Administração Municipal.

Art. 6º. A permissão de uso será concedida para cada evento e por tempo determinado, perdendo sua validade com o encerramento da festividade.

Art. 7º. Constituem obrigações do ambulante:

- a) expor e colocar à venda somente produtos para os quais foi licenciado;
- b) obedecer às normas regentes, datas e horários;
- c) obedecer à utilização do espaço reservado à sua barraca;
- d) manter irrepreensível conduta, compostura, descrição e polidez no trato com o público;
- e) manter em perfeitas condições de higiene e limpeza o espaço reservado à sua barraca durante e ao encerramento de sua atividade, mantendo lixo acondicionado em sacos plásticos;
- f) atender as normas referentes a atribuições de permissão;
- g) manter em lugar visível o documento da permissão;
- h) cumprir e fazer cumprir este decreto e normas complementares.

Art. 8º. É vedado ao ambulante:

- a) permitir que terceiros não autorizados utilizem parcial ou totalmente, ainda que temporariamente, do espaço a ele destinado;
- b) expor ou colocar à venda produtos para os quais não foi credenciado.

Art. 9º. Fica a cargo da Administração Municipal:

- a) a limpeza da área destinada à instalação das barracas;
- b) a colocação de recipientes adequados aos depósitos de lixo no local;
- c) a fiscalização das barracas visando o cumprimento deste Decreto e de normas complementares;
- d) a apreensão dos produtos e mercadorias que não atendem aos objetivos do comércio dos ambulantes ou cuja comercialização não estejam devidamente autorizada.

Art. 10. A infração às normas do presente Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades durante o período estipulado:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades, por prazo indeterminado;
- c) cassação da permissão.

Parágrafo Único - A imposição dessas penalidades ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda, observada a gravidade da infração.

Art. 11. Da penalidade caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo.

§ 1º. Tendo em vista o período estipulado para os Festejos, o recurso deverá ser julgado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do protocolo do pedido.

§ 2º. O provimento do recurso não confere ao permissionário nenhum direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 12. O ambulante punido com pena cassação da permissão ficará impedido de obter nova autorização pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 13. A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer dano material que os ambulantes venham a sofrer durante o prazo de vigência da a permissão de uso de que trata o presente Decreto.

Art. 14. Todas irregularidades e ilegalidades ocorridas durante os eventos serão comunicadas para o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, aos 18 de Agosto de 2021.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:1518E138BA797B2B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PORTARIA nº. 225/2021.

DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 122, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias, relativas ao ano de 2020, a servidora LUIZA LIMA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA na Secretaria de Assistência Social - CREAS, portador do CPF nº 822.161.343-68, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaueira, Estado do Piauí, em 23 de agosto de 2021.

Osmundo de Moraes Andrade
OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.